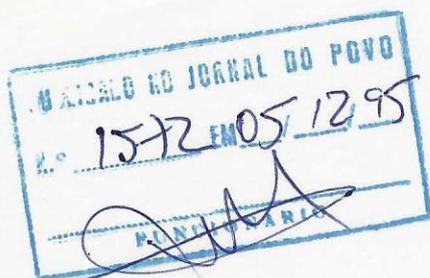


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANA



LEI Nº 609/95

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a dez anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - o montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução 11/94, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venha a substituí-la..

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa de Barracões Industriais e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

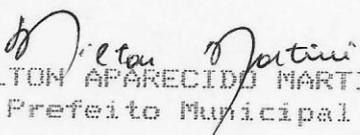
Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, à partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL, 14 de agosto de 1995.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal